

Respostas a Impugnação do Pregão Eletrônico nº 006/2025.

1) Impugnação I – Revisão de Lotes e Normas (anexo).

Resposta:

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, informamos que os questionamentos foram analisados e, em parte, acolhidos.

1. Sobre a composição dos lotes

Quanto à organização dos lotes, compreendemos que a separação por tipo de uso — administrativo ou pedagógico — poderia, de fato, facilitar a participação de empresas especializadas e proporcionar maior clareza e coerência na estrutura da licitação. Assim, concordamos com a sugestão de revisão quanto à lógica de agrupamento dos itens.

Contudo, é necessário esclarecer alguns equívocos presentes na impugnação:

- **Itens 1 e 2 do Lote 1:** De fato, trata-se de mesas destinadas ao uso em ambientes com equipamentos eletrônicos, assim como todo o mobiliário administrativo, onde também utilizamos computadores. Portanto, não é o tipo de passagem de fios que deve determinar a divisão dos itens, e sim a finalidade de uso. O Item 1, por exemplo, é comumente encontrado em diversos editais e catálogos de mobiliário pedagógico. Já o Item 2, embora tenha uso finalístico pedagógico, foi solicitado por ser idêntico ao já existente na unidade e está presente em catálogos de mobiliário administrativo, o que justifica sua inclusão no lote administrativo.
- **Itens 3, 4, 5 e 6 do Lote 1:** A afirmação de que todos esses itens se referem exclusivamente a mobiliário escolar tradicional não procede. Os itens 2 a 5 correspondem a mobiliário de uso administrativo, segundo catálogos de diversas marcas consultadas, incluindo mesas de professor que seguem o mesmo padrão utilizado nos ambientes administrativos da instituição. Já os demais itens do lote, de fato, se referem a mobiliário escolar.

2. Sobre o Lote 2

Em relação ao Lote 2, entendemos pertinente a observação feita sobre a separação da cadeira de aproximação (item 6), uma vez que suas características técnicas e finalidade diferem dos demais itens do lote, compostos por cadeiras escolares. Assim, acataremos a sugestão e realocaremos este item para o lote correspondente ao mobiliário administrativo, promovendo maior coerência na composição.

3. Sobre as normas técnicas indicadas

Com relação à citação das normas técnicas nas especificações técnicas (ABNT NBR ISO 14001:2015, ISO 45001:2018 e NBR 13962), informamos que elas foram indicadas no edital como referência aplicável unicamente ao mobiliário de uso administrativo, conforme análise do corpo técnico. No entanto, reconhecemos que a redação atual pode gerar dúvidas interpretativas. Diante disso, cabe uma retificação, a fim de conferir maior clareza quanto à aplicabilidade específica de cada norma.

* Processo cancelado devido a necessidade de ajustes na distribuição dos lotes e normas exigidas. Será publicado novo processo licitatório.